NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONTRATO Nº 013/2017
PROCESSO DE Nº 015/2017
DISPENSA Nº 005/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI AJUSTAM COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA – PE E COMO LOCADORA A SRA. MARIA DO CARMO MOTA DE SOUZA

1 – LOCATÁRIO: **O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA – Estado de Pernambuco**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.166.817/0001-98, com Sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Inácio Manoel do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG n.º 1.031.316 SSP – PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.825.224-87, residente e domiciliado neste município,

2 – LOCADOR: Maria do Carmo Mota de Souza, brasileira, portadora do CPF/MF de nº 020.839.484-24, e do RG sob o nº 1.430.599 - SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Guerra, N° 74, 1°Andar, Centro, Nazaré da Mata – PE.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Tal contratação decorre do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, Lei de licitações e contratos administrativos e das demais cláusulas e encargos seguintes:

DO OBJETO
4 – CLÁUSULA PRIMEIRA – Locação de um imóvel localizado a Rua Bernardino Lira, nº. 49 – Centro – Nazaré da Mata - PE, destinado para o funcionamento do Almoxarifado da Merenda Escolar.

DO PRAZO
5 – CLÁUSULA SEGUNDA – A locação contratada será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

DO VALOR E DO PAGAMENTO
6 – CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do contrato é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão efetuadas mensalmente.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O preço poderá ser reajustado, conforme acordo entre as partes em cada ano conforme índice do IGPM/FGV

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com a locação contratada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06 – Secretaria de Educação
1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA – O locador obriga-se ao pagamento de multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento do pactuado.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais tipos de encargos que resultem deste instrumento serão de responsabilidade do LOCADOR a sua quitação.

DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O LOCATÁRIO recebe o imóvel conforme laudo de vistoria, obrigando-se a tudo devolver em idêntico estado de conservação e limpeza, tolerada as deteriorações decorrentes de seu uso normal, fazendo por sua conta a reparação dos estragos a que der causa, sem direito a indenização ou desconto no aluguel.

O LOCATÁRIO poderá adequar o imóvel locado às suas necessidades. As obras e benfeitorias que forem efetuadas serão incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização e sem direito de retenção previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR.

Caso haja violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, ficará ele rescindido automaticamente, independentemente de interpelação ou aviso, respondendo o culpado por perdas e danos na forma da legislação vigente, assim como ao pagamento da multa compensatória e de 02 (dois) aluguéis vigentes na época.

O LOCATÁRIO vistoriou todo o imóvel e pertences que o integram e constatou que os mesmos estão em perfeitas condições, devendo ao final da locação devolvê-lo no estado em que recebeu.

O LOCATÁRIO desde já, permite que o LOCADOR, por si ou através de pessoas credenciadas, em dia e hora previamente combinados, proceda à inspeção do imóvel para certificação de cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito até a data do início da locação: pelo LOCATÁRIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter o LOCADOR o direito a indenização se este não estiver correspondendo às necessidades dos serviços por negligência ou imperícia, transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO e as demais causas estabelecidas em lei.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da comarca de Nazaré da Mata– PE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Nazaré da Mata– PE e o LOCADOR justos, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Nazaré da Mata, 04 de Abril de 2017

MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA
INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito - Locatário

Maria do Carmo Mota de Souza

MARIA DO CARMO MOTA DE SOUZA
Locadora

TESTEMUNHAS

CPF Nº:

CPF Nº: